



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 047/2013

Protocolo n.º: 11.914.482-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de máquina bordadeira industrial, máquina de costura e elástica.

PREÂMBULO

No dia 25 de novembro de 2013, às 14:00 horas, reuniram-se no Térreo, ala C, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, "Palácio das Araucárias", Centro Cívico em Curitiba - PR, a Pregoeira, Stephane Gerlach e a Equipe de Apoio, Christine Zardo Coelho e Valério Teixeira Guerreiro para a abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe.

A Pregoeira solicita que se faça constar em Ata o não recebimento por correio de envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação de empresas interessadas no presente Pregão Presencial até a abertura da sessão (14 horas).

Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes presentes:

| REPRESENTANTE | EMPRESA |
|---------------------------|---|
| Suzeley Dias Oliveira | H.S. Comércio de Máquinas de Costura Ltda - EPP |
| Eduardo Moreira de Castro | Caleffi Máquinas de Costura Ltda - EPP |
| Ricardo Lopnow | Procomp Soluções em Tecnologia - ME |
| Eduardo Kulka Filho | Celio Merlo - ME |
| Fábio Murilo Chierigatti | FMC Trade Importação e Exportação Ltda - EPP |

Após a análise de todos os documentos oferecidos pelos interessados presentes, constatou-se que todas as empresas presentes estão credenciadas, eis que apresentaram todos os documentos exigidos no item 6 do Preâmbulo do Edital. Os documentos foram analisados e rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeira e representantes das empresas presentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

Ressalta-se que **TODAS** as empresas participantes comprovaram serem empresas de pequeno porte/microempresas.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os envelopes das Propostas de Preços de todas as empresas presentes e, foi verificado o seguinte:

LOTE ÚNICO

A empresa H.S. Comércio de Máquinas de Costura Ltda - EPP apresentou sua proposta de preço no valor de R\$ 69.548,50 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), ou seja, o mesmo valor do estabelecido no edital. Assim, ela foi **classificada**.

Já a empresa Caleffi Máquinas de Costura Ltda - EPP ofertou sua proposta de preço no valor de R\$ 68.028,00 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais), isto é, valor inferior ao valor máximo a ser licitado (R\$ 69.548,50 – sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Porém, a mesma apresentou especificação do item 01 diferentemente do estabelecido em edital e, o representante informou que não fornece o objeto exigido no edital. Logo, a mesma foi **desclassificada**.

A empresa Procomp Soluções em Tecnologia - ME ofereceu sua proposta de preço no valor de R\$ 62.890,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e noventa reais), ou seja, valor inferior ao valor máximo a ser licitado (R\$ 69.548,50 – sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Como a referida empresa apresentou sua proposta em conformidade com o edital (Anexo I – Modelo de Proposta), a mesma foi **classificada**.

A empresa Celio Merlo - ME ofereceu sua proposta de preço no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), ou seja, valor inferior ao valor máximo a ser licitado (R\$ 69.548,50 – sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Assim, a empresa foi **classificada**.

E a empresa FMC Trade Importação e Exportação Ltda – EPP ofereceu sua proposta de preço no valor de R\$ 69.530,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e trinta reais), ou seja, valor inferior ao valor máximo a ser licitado (R\$ 69.548,50 – sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Logo, a referida empresa foi **classificada**.

u



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

Em seguida, todas as propostas de preços examinadas foram rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Após o inciso IV do artigo 58 da Lei Estadual 15.608/2007 ter sido observado, as empresas elencadas abaixo ofertaram lances, na seguinte ordem:

LOTE ÚNICO:

Primeira empresa: FMC Trade Importação e Exportação Ltda – EPP, no valor de R\$ 69.530,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e trinta reais);

Segunda empresa: Celio Merlo - ME, no valor de R\$ R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

Terceira empresa: Procomp Soluções em Tecnologia – ME, no valor de R\$ 62.890,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e noventa reais);

A representante da empresa H.S. Comércio de Máquinas de Costura Ltda – EPP alegou que a mesma deveria participar da fase de lances para ampliar a competitividade. A Comissão informou que o artigo 58, inciso IV foi observado, porém a representante não concorda e alega que irá recorrer. A mesma solicita, também, a desclassificação da empresa Procomp, pois não consta na sua proposta de preço o carimbo da mesma. A Comissão informou que isso não acarreta a sua desclassificação, por ser uma mera omissão e, além disso, o representante da Procomp apresentou o contrato social e o número do CNPJ na fase de credenciamento.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances as empresas foram classificadas na seguinte ordem:

LOTE ÚNICO

Primeira empresa classificada: Celio Merlo - ME, no valor de R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais);

Segunda empresa classificada: Procomp Soluções em Tecnologia – ME, no valor de R\$ 62.890,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais);

Terceira empresa classificada: FMC Trade Importação e Exportação Ltda – EPP, no valor de R\$ 69.530,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

NEGOCIAÇÃO

LOTE ÚNICO:

A Pregoeira solicitou a redução do preço para o representante da empresa Celio Merlo - ME, porém não houve negociação.

Logo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com o preço praticado pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Antes da abertura dos envelopes de Habilitação, os representantes das empresas H.S. Comércio de Máquinas de Costura Ltda – EPP e Caleffi Máquinas de Costura Ltda - EPP relataram que tem intenção de recorrer, também, pelo fato de a primeira empresa classificada não fornecer materiais com as mesmas especificações estabelecidas no edital.

HABILITAÇÃO

LOTE ÚNICO:

Abertos os Envelopes de Habilitação dos Licitantes que apresentaram as propostas e analisados os documentos habilitatórios, foi verificado que as empresas Celio Merlo – ME e FMC Trade Importação e Exportação Ltda foram **HABILITADAS**.

Já a empresa Procomp Soluções em Tecnologia foi **DESABILITADA**, eis que o atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto da licitação. Ressalta-se que a Pregoeira consultou o Núcleo Jurídico antes de anunciar aos licitantes sobre a habilitação das empresas.

RESULTADO:

Após a análise dos Credenciamentos, Envelopes das Propostas de Preços, Disputa de Lances e Envelopes das Habilitações, constatou-se o seguinte:

LOTE ÚNICO:

Empresa vencedora: Celio Merlo – ME, no valor de R\$ R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais);

Segunda classificada: FMC Trade Importação e Exportação Ltda – EPP, no valor de R\$ 69.530,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

Assim, a Pregoeira solicitou para a empresa vencedora o encaminhamento da readequação da proposta por *e-mail* (licitacaoseju@seju.pr.gov.br) no prazo de 01 (um) dia útil, conforme determinação legal (artigo 58, inciso XXVI da Lei Estadual 15.608/2007), e o registro da mesma no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná (item 16.3 – preâmbulo do edital).

RECURSO E ADJUDICAÇÃO

Após a declaração do vencedor, a pregoeira abriu oportunidade para que os interessados manifestassem intenção de recorrer. Conforme relatado anteriormente, os representantes das empresas H.S. Comércio de Máquinas de Costura Ltda – EPP e Caleffi Máquinas de Costura Ltda - EPP manifestaram intenção de recorrer pelos motivos acima expostos e, também, pelo fato de a empresa FMC Trade apresentar atestado de capacidade técnico não compatível com o objeto do certame licitatório . A Pregoeira informou que o prazo de recurso é de 3 (três) dias úteis.

Logo, o objeto da presente licitação NÃO é adjudicado ao licitante vencedor, conforme o disposto no artigo 48, inciso XIII e artigo 58, inciso XIX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes presentes até o fim da sessão.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

| | | |
|-------------------------------|-----------------|--|
| Stephane Gerlach | Pregoeira | |
| Christine Zardo Coelho | Equipe de Apoio | |
| Valério Teixeira Guerreiro | Equipe de Apoio | |

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

| | | |
|-----------------------|---------------------------|--|
| Suzeley Dias Oliveira | H.S. Comércio de Máquinas | |
|-----------------------|---------------------------|--|



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Comissão Permanente de Licitação
SEJU/CPL

| | | |
|---------------------------|--|----------------------------------|
| | de Costura Ltda - EPP | |
| Eduardo Moreira de Castro | Caleffi Máquinas de Costura Ltda - EPP | <i>Eduardo Moreira de Castro</i> |
| Ricardo Lopnow | Procomp emTecnologia - ME Soluções | <i>Ricardo Lopnow</i> |
| Eduardo Kulka Filho | Celio Merlo - ME | <i>Eduardo Kulka Filho</i> |
| Fábio Murilo Chierigatti | FMC Trade Importação e Exportação Ltda - EPP | <i>Fábio Murilo Chierigatti</i> |

W

4

Ag *R* *B*
2 *2* *2*

| PP n° 047/2013 – LOTE ÚNICO | | | | |
|-----------------------------|---------------|----------------------|---------------|--|
| Empresa | FMC | Celio | Procomp | |
| Proposta | R\$ 69.530,00 | R\$ 63.000,00 | R\$ 62.890,00 | |
| Lance 01 R\$ | sem lance | R\$ 62.880,00 | sem lance | |
| Lance 02 R\$ | | | | |
| Lance 03 R\$ | | | | |
| Lance 04 R\$ | | | | |
| Lance 05 R\$ | | | | |
| Lance 06 R\$ | | | | |
| Lance 07 R\$ | | | | |
| Lance 08 R\$ | | | | |
| Lance 09 R\$ | | | | |



